

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

OFÍCIO Nº 144/2018.

Gaspar, 08 de Agosto de 2018.

Ilmo. Senhor Representante Legal da Empresa

COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

CNPJ n.º 01.382.022/0001-26

Rua Dr. Mario Jorge, n.º 191, 81450580 - CURITIBA – PR

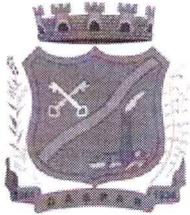
Prezado Senhor Odair Antonio Criminacio

Assunto: **Solicitação de Ficha Técnica – Pregão Presencial nº 64 /2017 e
Processo Administrativo nº 121/2018**

Nossos cordiais cumprimentos.

O Município de Gaspar, em nove de julho do ano de dois mil e dezoito, procedeu à sessão de abertura e julgamento do Edital de Pregão Presencial nº 64/2018, Processo Administrativo nº 121/2018 objetivando o Registro de Preços para futuras aquisições de Emulsão Asfáltica, formulada com Óleo de Xisto, para ser utilizado em Vias Municipais Secundárias, com Pavimentação em Saibro, conforme as características descritas no Termo de Referência - ANEXO I e na Proposta de Preços - ANEXO II, para o qual compareceram 2 (duas) licitantes interessados, destacando-se as empresas **JUFAP COMERCIO DE ASFALTO LTDA** inscrita no CNPJ n.º 05.738.565/0004-37, estabelecida na Rua Olavo Bilac, n.º 521, 80440040 - CURITIBA – PR, sangrando-se como vencedora a empresa **COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, CNPJ n.º 01.382.022/0001-26, estabelecida na Rua Dr. Mario Jorge, n.º 191, 81450580 - CURITIBA – PR

Transcorreu, a sessão, de forma normal, havendo cadastramento das propostas, e a fase de lances, com a habilitação da proponente vencedora, no entanto, sofreu Recurso Administrativo tempestivo por parte das empresas **JUFAP COMERCIO DE ASFALTO LTDA** conforme estabelecido no item 8.2 do Edital, bem como, foi apresentado as Contrarrazões tempestivamente pela empresa **COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

Considerando que dentre as responsabilidades previstas no Artigo 3º, IV da Lei 10.520/2002, é atribuição do Pregoeiro conduzir o certame em conformidade com a Lei e o Direito, observando as Normas do Edital que determinam a manutenção das condições efetivas da proposta de Preço sem infringir os Princípios da Administração Pública.

Nesse sentido, ressalta-se o item 5.2 do Edital:

5.2 Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues.

Tendo em vista que a **COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA** justifica nas contrarrazões apresentadas que: ***“ao contrário do que lega a recorrente, atende precisamente, todas as especificações constantes do termo de referência anexo ao edital em referência. Tal verificação, por óbvio, poderá ser realizada por meio das pertinentes análises laboratoriais a qualquer tempo”***, o Pregoeiro, fazendo uso das suas atribuições, considerando a necessidade da comprovação com mais evidência de que o produto ofertado realmente atende às necessidades do Município, e, diante dos fatos, por uma questão de economia processual e de eficiência, e, procedendo conforme o disposto no item 5.2 do Edital, **Fica INTIMADA**, Vossa Empresa, para que apresente no prazo de até **30 (Trinta) dias a contar do recebimento deste ofício**, a Ficha Técnica do Produto ofertado. **(Agente Antipó – Emulsão Asfáltica formulada com óleo de xisto)**, contendo dados e informações de qualitativos, quantitativos e características constantes na Tabela 2 do Anexo I, Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 64/2018, Processo Administrativo nº 121/2018.

Diante do exposto, aguardamos o vosso pronto atendimento, a fim de que possamos dar prosseguimento ao processo. Sem mais para o momento, contamos com a Vossa compreensão e agradecemos a Vossa cooperação.

Respeitosamente,


PEDRO CÂNDIDO DE SOUZA
Pregoeiro | Dec. 8.125/2018.